



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 046/2011-SESAN
CP.2011.001.CPL.SESAN.PMA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ;

DATA DA ABERTURA:
25/01/2012

HORA DA ABERTURA:
10:00 h

DATA LIMITE PARA VISITA TÉCNICA:
23/01/2012

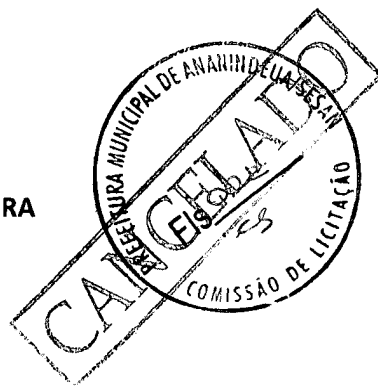
DATA LIMITE PARA CAUÇÃO
24/01/2012

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:
HORA LOCAL DAS 08h00mm às 14h00mm





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO Nº 046/2011-SESAN
LICITAÇÃO: CP.2011.001.CPL/SESAN.PMA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011-CPL/SESAN/PMA
EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura - SESAN, órgão integrante da **Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA**, e por sua delegação, através da **Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - CPL/SESAN/PMA** nomeada pelo Decreto nº 14.781, de 19 de Outubro de 2011, **COMUNICA** a todos os interessados, que processará, dirigirá e julgará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja documentação de habilitação preliminar e proposta comercial, serão recebidas com a concomitante abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação preliminar, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN, localizada na Rodovia Mário Covas, s/n, próximo ao Viaduto (prédio das Secretarias Integradas), no município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.115-000, às 10 hs. do dia **25 de janeiro de 2012**, e que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 316 ESQUINA COM A AVENIDA CLÁUDIO SAUNDERS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ**, conforme o descrito nos ANEXOS deste Edital, discriminados a seguir:

Impresso:

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Em CD;

ANEXO II - Pasta PLANILHAS (BDI, ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, MÃO DE OBRA, MATERIAL 1 e 2, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO ANALÍTICO);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – Pasta PROJETOS ARQUITETURA (35 arquivos), ELETRICO (7 arquivos), ESTRUTURAL (18 arquivos), HIDROSANITÁRIOS (6 arquivos), INCENDIO (2 arquivos)

ANEXO IV – Pasta TEXTOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ARQUITETURA, ELÉTRICO e HIDROSANITARIO, MEMORIAL DESCRITIVO MERCADO);

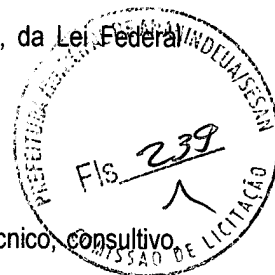


Parágrafo Único. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, inclusive os elementos do projeto em versão impressa e/ou mídia eletrônica, ao preço de R\$-300,00 (trezentos reais), acrescido da tarifa de expediente no valor de R\$-4,31 (quatro reais e trinta e um centavos), de **2ª a 6ª feiras, das 08h00min às 14h00min**, junto à Comissão Permanente de Licitação da SESAN/PMA, no escritório da Assessoria de Licitação da SESAN, localizado no prédio-sede da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, sito à Rodovia Mário Covas, s/n, próximo ao Viaduto (prédio das Secretarias Integradas), no município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.115-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda as exigências deste Edital, e que tenha adquirido os documentos de licitação.

§1º Não poderão participar da presente Licitação.

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;
- c) Os **LICITANTES** que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- d) Empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- e) Empresa em processo de falência ou recuperação judicial;
- f) Empresa que represente mais de uma **LICITANTE** ;
- g) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, sejam membros ou servidores da **PMA** e do Governo Federal;
- h) Cooperativas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



i) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro LICITANTE.

§2º No presente feito licitatório somente poderá manifestar, em nome do licitante, a pessoas por ela credenciada.

§3º Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da **LICITANTE** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sendo que o referido instrumento deverá estar acompanhado da fotocópia autenticada do contrato social ou estatuto da sociedade, e da fotocópia autenticada da identidade do (a) autorgado afim de que seja verificada a legitimidade do Outorgante.

§4º Em sendo representada por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou fotocópia autenticada do contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

§5º Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

§6º A Empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

§7º Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO: O **LICITANTE** adjudicado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela **SESAN/PMA**, para comparecer à sede da mesma, assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O valor máximo estimado para a execução contratual corresponde a **R\$-2.750.720,31 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil setecentos e vinte reais e trinta e um centavos)**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura

Funcional Programática: 10.09.001.15.451.0002.2056

Natureza da Despesa: 44.90.51

Sub-elemento: 44.90.51.81

Valor da União: R\$-2.097.651,21

Exercício de 2011: R\$-786.619,20

Exercício de 2012: R\$-1.311.032,01

Valor da Município: R\$-653.069,10

Exercício de 2011: R\$-244.900,92

Exercício de 2012: R\$-408.168,18

§1º Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, bem como o custo do transporte de resíduos.

§2º Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite do valor constante do "caput" desta cláusula, ou, consideradas inexeqüíveis nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º Serão igualmente desclassificadas, as propostas que contenham qualquer preço unitário superior aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

§5º Os recursos para a execução do objeto da licitação estão garantidos no orçamento da Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura – SESAN e recursos oriundos do Convênio nº 738837/2010, firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, no corrente exercício e exercícios futuros.

§6º A contrapartida referente aos recursos do Tesouro Municipal estão previstos na seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA VISITA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

será condição obrigatória como condição de habilitação à realização da visita técnica.

§1º Os **LICITANTES** deverão agendar visita técnica, que deverá ser realizada até o dia xxxxxxxxxxxxxxxx, , junto à **SESAN/PMA** até às 14h:00h (hora local) doficando desde já inviabilizadas quaisquer solicitações de agendamento fora desse prazo. O referido agendamento deve ser realizado através do telefone (91) 3344-2070, com o engenheiro Paulo Sérgio Barros Soares CREA/PA 3.091, onde tomará conhecimento dos locais das obras, serviços e das condições de trabalho.

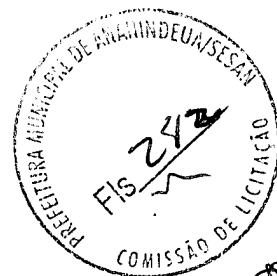
§2º O Engenheiro Civil Responsável Técnico pela empresa que realizará a visita ao local das obras e serviços, deverá portar documento de identificação pessoal, documento do CREA onde comprove a sua condição de Responsável técnico pela empresa e credencial assinada pelo responsável legal da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços.

I - O profissional representante da empresa que realizar a visita ao local das obras, deverá pertencer ao quadro permanente de engenheiros ou arquitetos responsáveis técnicos da empresa e estar em conformidade com a resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA, devendo portar documento de identificação pessoal e os documentos de comprovação de vínculo empregatício e de sua condição de engenheiro ou arquiteto responsável técnico da empresa;

II – A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s) a que se refere às alíneas acima será através da alíneas acima será feito através da cópia da ata da assembléia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor.

III – Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembléia referente

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO: Os Licitantes deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação preliminar em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESAN/PMA

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2011.001-CPL/SESAN/PMA

§1º Os **LICITANTES** deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, através de sistema informatizado, passivo(s) de consulta quanto à autenticação, a critério exclusivo da **CPL/SESAN/PMA** ou quando por lei exigida.

§2º Não serão autenticados documentos pela **CPL/SESAN/PMA**.

§3º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§4º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE Nº 01**, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

§5º A Documentação de Habilitação Preliminar deverá ser apresentada em 02 (duas) vias (pastas), sendo 01 (uma) original conforme §1º, e 01 (uma) cópia simples.

§6º O **ENVELOPE nº 01** deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

a) Documentos para habilitação jurídica:

a.1) Se houver certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

a.1.1) O certificado de registro cadastral (SINCAF) substitui os documentos enumerados nos subitens

a.2,a.3,a.4,a.5,b.1 e b.2

a.2) Registro comercial, no caso da empresa individual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores, onde conste o objeto compatível com os serviços ora licitados. A apresentação de contrato social consolidado em vigor e devidamente registrado dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.6) cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

a.7) procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação preliminar e propostas, quanto estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicando no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.8) Juntamente com a referente à habilitação jurídica os **LICITANTES** deverão apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida contendo o seguinte:

a.8.1) Que aceita todas as condições constantes deste Edital, bem como suas especificações que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;

a.8.2) Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

a.8.3) Que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante e o compromisso de declarar fatos supervenientes;

a.8.4) Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública do município de Ananindeua;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a.8.5) Que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

a.8.6) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999.

a.8.7) que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

a.8.8) que a qualquer momento e por necessidade na execução das obras e serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da SESAN, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

a.8.9) que executará as obras e serviços de acordo com cronogramas físico-financeiro aprovado;

a.8.10) que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da ordem de Serviços sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

a.8.11) que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

b) Documentos relativos à regularidade fiscal:

b.1) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da Lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue adiante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b.3.1) **Para com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede ou domicílio do LICITANTE.

b.3.2) **Para com a Fazenda Estadual**, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e não tributária;

b.3.3) **Para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito

b.4) Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

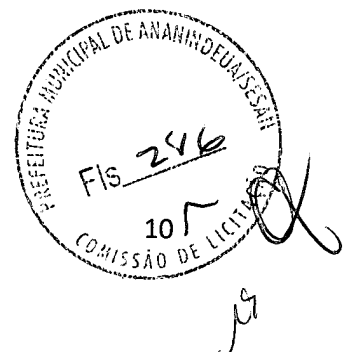
b.5) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade.

c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

c.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por Contador, constando o seu nome completo e registro profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de conformidade com a Resolução CFC nº 871/2000, Art. 1º, 2º e 3º §1º ao 4º alterada pela Resolução CFC nº 1007/04; (USO DO SELO DA DHP), devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **03 (três) meses** da apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

c.2) A comprovação da boa situação financeira da LICITANTE deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção de índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, que obrigatoriamente deve ser diverso daquele que elaborou o Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis (item c.1), sob pena de inabilitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de conformidade com a Resolução CFC nº 871/2000, Art. 1º, 2º e 3º §1º ao 4º alterada pela Resolução CFC nº 1007/04; (USO DO SELO DA DHP). Os índices serão calculados como se segue:

c.2.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 obtido pela fórmula:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c.2.2) Índice de Liquidez Corrente (LC) não inferior a 1,00, obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c.2.3) Índice de Solvência Geral (SG), não inferior a 1,00 obtida pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}} \geq 1,00$$

Onde: AT= Ativo Circulante+Ativo Realizável a Longo Prazo+Ativo Permanente e
PE=Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c.3) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.3.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima S / A):

- publicados em Diário Oficial, OU
- publicados em jornal de grande circulação, OU
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

 c.3.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.3.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado, OU
- autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.4) Cetidão (aos) Negativa(s) de falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo(s) referido (s) Cartório (s) Distribuidor (es) competente (s), da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo 60 (sessenta) dias da data de expedição, quando não houver validade nela consignada, devendo ser apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado, quando a competência para a emissão não for do órgão distribuidor.

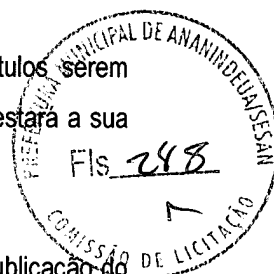
c.5) Prestação de garantia para licitar no valor de R\$-27.507,20 (vinte e sete mil e quinhentos e sete reais e vinte centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado pela PMA, com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de apresentação das propostas, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

c.5.1) A garantia para participação desta licitação deverá ser efetivada junto à Comissão Permanente de Licitação até às 14h00mm do dia 24 de janeiro de 2012, no local e horário dispostos no parágrafo único da cláusula primeira deste Edital.

c.5.2) Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositada na conta-caução da Prefeitura Municipal de Ananindeua, no Banco do Brasil S/A, agência 1436-2, conta corrente nº 22414-6, atendendo o prazo e condições especificadas no subitem c.5.1.

c.5.3) no caso de opção da garantia será em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual;

c.5.4) A liberação da garantia será procedida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final da licitação, mediante requerimento do interessado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.6) **Capital social mínimo integralizado de R\$-275.072,03** (duzentos e setenta e cinco mil e setenta e dois reais e três centavos), comprovado através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do LICITANTE.

d) Documentação relativa à qualificação técnica:

d.1) Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Caso a certidão não tiver sido emitida pelo CREA / PA deverá ser providenciado o visto na mesma.

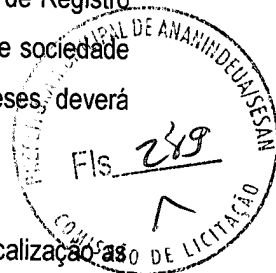
d.2) Capacidade Técnico-Profissional e Operacional:

d.2.1) Apresentação de pelo menos um atestado ou certidão de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, esta última com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante da empresa, em nome de profissional (ais) pertencente (s) ao quadro permanente do **LICITANTE**, na data da entrega das propostas acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional iguais ou superiores às de maior relevância do objeto da licitação.

d.2.2) Declaração, com firma reconhecida, do(s) responsável(is) detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável pela obra.

d.2.3) A comprovação do vínculo empregatício com a licitante, a data da licitação, dos profissionais responsáveis técnicos, detentores dos Acervos Técnicos apresentados, para a comprovação do item acima, será através de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Registro de Empregado – FRE, com carimbo do Ministério do Trabalho. No caso de sócio ou titular de sociedade individual, a comprovação se dará através do contrato social da empresa. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica profissional, através de Certidão do CREA.

d.2.4) Não serão aceitos atestados de *fiscalização* de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização as atividades executadas a serviço do contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamento e, o gerenciamento àquelas realizadas a serviço do contratado, portanto, incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente Concorrência Pública.

d.3) Atestado de Visita Técnica ao local das obras nos termos da Cláusula Quinta deste Edital.

d.4) Declaração, **com firma reconhecida**, de profissional especializado em Segurança do Trabalho comprovando condições conforme o subitem d.4.1, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho.

d.4.1) a condição de profissional especializado em segurança do trabalho deverá ser comprovada através do registro no CREA, conforme Lei Federal 7.410/85 CONFEA/CREA ou de registro no Ministério do Trabalho, conforme Portaria 3.275/89 do Ministério do trabalho e Emprego ou certificado de especialização em Segurança do Trabalho, conforme o caso.

d.2.6.1) O profissional representante da empresa que realizar a visita ao local das obras, deverá pertencer ao quadro permanente de engenheiros responsáveis técnicos da empresa e estar em conformidade com a Resolução nº 218 de 29.06.1973 do CONFEA, devendo portar documento de identificação pessoal e os documentos de comprovação de vínculo empregatício e de sua condição de engenheiro responsável técnico da empresa.

§7º Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando, não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores a data limite para recebimento das propostas da presente licitação, exceto para o item c.2 que deverá ser de 30 dias.

§8º Toda a documentação referente à habilitação preliminar emitida por órgãos públicos federais, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emissor, ou na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda o licitante, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão público a que se refere a certidão vencida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 9º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

§10º. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centraliza-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s) constando da documentação apresentada.

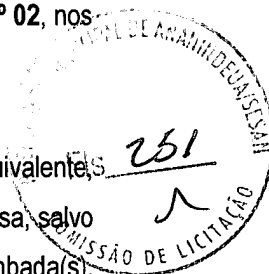
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: Os **LICITANTES** deverão entregar sua Proposta Comercial em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA - SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SESAN/PMA
Razão Social Completa do Licitante / CNPJ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2011.001-CPL/SESAN/PMA

§1º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE nº 02**, deverá estar numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§2º A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE nº 02**, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

§3º A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias (pastas), de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada(s), carimbada(s), datada(s) e assinada(s) de conformidade com a(s) planilha(s) de serviços e preços, com preços cotados em moeda nacional, referenciados no mês de apresentação da proposta, conforme modelo do ANEXO VII.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§4º O **ENVELOPE nº 02**, deverão, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) **Carta de Apresentação da Proposta**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da SESAN – CPL/SESAN/PMA, contendo expressa e obrigatoriamente:

a.1) **Planilha de Quantidades e Preços**, devidamente rubricada, contendo as quantidades, os custos unitários e totais das obras e serviços, conforme modelo constante na Planilha de Quantidades e Preços deste Edital:

a.2) **Composição Analítica de todos os Preços Unitários** constantes das Planilhas de Quantidades e Preços (Composição de Preços Unitários). Os encargos sociais e os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI utilizados deverão ter os seus valores em percentuais, obrigatoriamente demonstrados, conforme se segue:

a.3) **Composição dos Encargos Sociais** = A + B + C + D, sendo:

A = encargos que incidem diretamente sobre a folha de pagamento (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

B = obrigações referentes aos dias pagos aos empregados, embora não havendo prestação de serviços (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

C = encargos trabalhistas, independentes dos anteriores, isto é, que não incidem e não sofrem influência dos demais encargos (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

D = são incidências de um grupo sobre o outro, ou de um item sobre o outro (discriminar tais incidências).

OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas previstas em lei e acordos com os sindicatos das classes envolvidas.

a.4) **Composição Analítica da Taxa de BDI, com taxa máxima de 25%** (Benefício e Despesas Indiretas)- (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários mas previstas nos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, etc..)

a.5) **Cronograma Físico-Financeiro**, cujo prazo de execução total da obras será de 08 (oito) meses.

a.6) os preços unitarios deverão ser cotados de acordo com as especificações técnicas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a.7) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação das mesmas.

b) O **LICITANTE** deverá declarar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas as taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal

c) considera-se-á que os preços fixados pelo **LICITANTE** são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização do equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientemente, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob alegação;

d) fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa as obras e serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido;

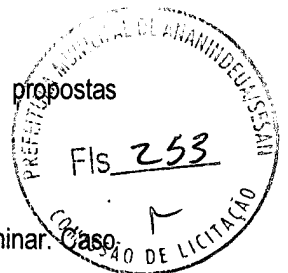
b) Condições de pagamento: Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e pela **FISCALIZAÇÃO**, previstos na Planilha de Orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

E PROPOSTAS: No dia, hora e local designado neste Edital, perante as licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarada aberta a sessão pública por seu presidente, receberá os dois envelopes distintos e devidamente lacrados.

§1º Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos para habilitação preliminar ou propostas comerciais fora do prazo estabelecido neste instrumento.

§2º Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação preliminar. **Caso**, a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a documentação de habilitação preliminar, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.





§3º Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação preliminar e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e **LICITANTES** presentes, ficando-os em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

§4º Julgada a fase de habilitação preliminar, e, se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso, será procedido à imediata abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos **LICITANTES**.

§5º A Comissão manterá em seu poder as propostas dos **LICITANTES** inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expresso em ata assinada pelos licitantes, as mesmas estarão à disposição dos **LICITANTES** pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação.

§6º Nas reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação preliminar e propostas comerciais, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as **LICITANTES**, os documentos entregues, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Na hipótese da falta de assinatura ou recusa em assinar por qualquer dos **LICITANTES** presentes, deverá o fato ser registrado em apostilamento a ata.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O julgamento será objetivo obedecendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo feita a classificação por ordem decrescente de preço, desde que atenda às condições constantes desta Concorrência Pública.

§1º Será desclassificada a proposta que:

- a) Não estiver devidamente datada e assinada pelo representante legal do **LICITANTE**, e com o respectivo carimbo, e que não contenha Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- b) Tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;
- c) Oferecer propostas alternativas do constante do Edital;
- d) Imponha condições não previstas neste Edital;






SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Tiver preço total superior a do assinalado na Cláusula Quarta deste Edital ou manifestamente inexecutáveis, conforme disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado;
- f) Omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Concorrência Pública para a classificação no certame.
- g) Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes na planilha de quantitativos e preços unitários, em anexo, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

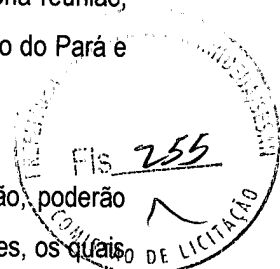
§ 2º O objeto desta licitação será adjudicado ao **LICITANTE** cuja proposta seja classificada em 1º lugar. Sendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

§3º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

§4º Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, caso todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos **LICITANTES** o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

§5º O resultado desta licitação será comunicado, expressamente, aos **LICITANTES**, na própria reunião, em sessão pública previamente marcada, ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar suas decisão, ou nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Assessoria de Licitação da Secretaria Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saneamento e Infra-Estrutura, sito à Rodovia Mário Covas, s/n, próximo ao Viaduto (prédio das Secretarias Integradas), município de Ananindeua, Estado do Pará.



§1º Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

§2º Os recursos referentes à habilitação preliminar e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO: No Contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e a proposta do vencedor, independente de sua transcrição.

§1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta comercial da empresa vencedora e o contrato entre as partes.

§3º A Contratada poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

§4º O Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses sendo 08 (oito) meses, a execução da obra, podendo, ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93. As partes deverão de comum acordo, formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da Prefeitura Municipal de Ananindeua por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso, a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§5º Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade dos serviços efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO previstas na Planilha de Orçamento, depois de aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, conforme ANEXO I – Minuta do Contrato.

§6º O contrato decorrente da presente licitação poderá ser reajustado nos termos da Lei 10.192/91, somente se por situações excepcionais ele for prorrogado acima de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, ocasião em que será utilizado como índice de cálculo o INCC – ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL publicado pela FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = Po \{(I1 / Io)\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

Po = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Coluna 36, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do reajuste

Io = Índice Nacional de Custos da Construção Civil – coluna 36, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da apresentação da proposta.

§7º Como segurança da conclusão do objeto contratual, o **CONTRATADO** obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço avençado, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) a garantia deverá ser efetivada junto a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, até 03 (três) dias úteis da data da assinatura do contrato, como condição fundamental para a eficácia do mesmo;

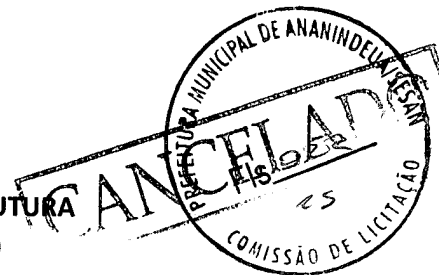
b) em se tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Ananindeua - Caução, no Banco do Brasil S/A, agência 1436-2, conta corrente nº 22414-6

c) A liberação da garantia será procedida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

§8º O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a fórmula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;

b.1) Multa morativa, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais), por dia de atraso calculados sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

b.2) Multa equivalente ao valor integral do serviços não realizados limitados a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

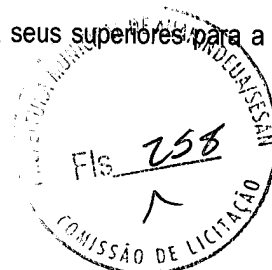
c) Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responsável a contratada pela sua diferença, que será descontada, pela administração dos pagamentos eventualmente devidos a contratada, ou se for o caso, cobrada judicialmente.

§9º Constituem obrigações da CONTRATANTE, independente de transcrição na minuta contratual e vice-versa:

- a) Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos servidores, inclusive projetos;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b.1) O representante da SECRETARIA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;

b.2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da CONTRATANTE deverá, o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

§ 10º Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) submeter-se à fiscalização que o CONTRATANTE exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, além de obrigar-se a instalar e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SESAN.

b) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações do CONTRATANTE, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à SECRETARIA os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

c) dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II – as falhas dos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

III – as consultas à FISCALIZAÇÃO;

IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

VI – as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

VIII – outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, devam ser objeto de registro;

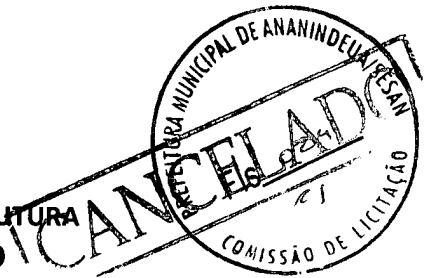
d) executar as obras e serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações feitas pela FISCALIZAÇÃO;

e) comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação

f) executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, conforme a melhor técnica como necessários à perfeita garantia da qualidade dos serviços executados;

g) substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, que não satisfaçam as condições contratuais previstas e que comprometam a sua execução;





- h) retirar dos serviços qualquer empregado, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência do CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- j) não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- k) assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo das obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, respondendo, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- n) sinalizar adequadamente o local das obras e serviços para evitar acidentes, inclusive sinalização relacionada à segurança interna do canteiro de obras;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- p) contratar o fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc.), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela autoridade estadual ou municipal de Meio Ambiente, conforme a área de jurisdição;
- q) afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com os modelos adotados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- r) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução contratual, com capacidade e poderes bastantes para representá-lo perante a FISCALIZAÇÃO e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da FISCALIZAÇÃO no escritório do canteiro de obras.
- s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE;
- t) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



u) proporcionar assistência médica, hospitalar e primeiros socorros, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;

v) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;

w) cumprir as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

x) elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, folha de pagamento, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações e guia da Previdência Social.

y) Manter à disposição da CONTRATANTE todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

z) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado e acatar as determinações referente à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Caso o LICITANTE adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

a) advertência;

b) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OBRA: É exigido que a empresa contratada designe um engenheiro sênior responsável, o qual se relacionará com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a **FISCALIZAÇÃO** através de registros diários do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, colocados sempre a disposição desta no escritório do canteiro de obras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS: O Contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma Comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceita a obra, a Comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: São normas a serem observadas na licitação:

a) decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **LICITANTE** que não fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores;

b) lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos **LICITANTES** presentes;

c) os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

d) o **LICITANTE** deverá examinar devidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e da **PROPOSTA COMERCIAL** submete o **LICITANTE** a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

e) o Edital e seus anexos são complementares entre si, mas, no caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

f) a **PMA** reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício insanável ou ilegalidade, bem como desqualificar qualquer **LICITANTE** ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

técnica ou comercial do LICITANTE, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



g) os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:

g.1) através de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/SESAN/PMA**, localizada na Rodovia Mário Covas, s/n, próximo ao Viaduto (prédio das Secretarias Integradas), no município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.115-000, , no horário local das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras;

g.2) excepcionalmente, por expediente via fax, assinado por pessoa legalmente investido para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/SESAN/PMA**, através do telefone (91) 3344-2051, no horário local das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, postar os originais dirigidos a **CPL/SESAN/PMA**, localizada na Rodovia Mário Covas, s/n, próximo ao Viaduto (prédio das Secretarias Integradas), no município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.115-000, como condição de eficácia do pedido;

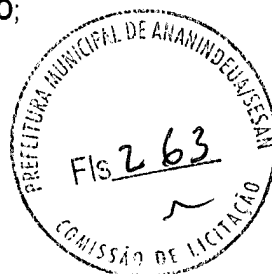
g.3) em qualquer caso, com o subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou fax para resposta;

h) na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

i) a **PMA** poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

j) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação, ou ainda, para exigir o seu cumprimento, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja;

k) a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua é o órgão responsável por toda a tramitação da documentação, junto aos órgãos competentes, destinada a obter o Licenciamento Ambiental para execução das obras nos termos da legislação vigente, inclusive com relação às áreas de apoio ao empreendimento, ou seja, áreas de empréstimo, acesso, entorno depósito de materiais excedente, etc. As licenças ambientais específicas para as áreas de apoio ao canteiro das obras e canteiros industriais serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



l) este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do LICITANTE adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente da transcrição;

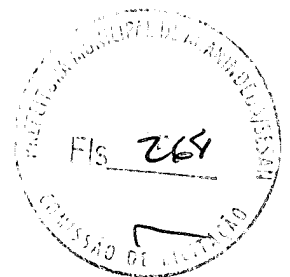
m) o foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Justiça Estadual, da Comarca de Ananindeua, estado do Pará.

Ananindeua, PA, 20 de dezembro de 2011.



CYNTIA SUZANA DA ALMEIDA MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SESAN/PMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO Nº/2011-SESAN/PA
CP Nº/2011
CONTRATO Nº /2011 – SESAN/PMA

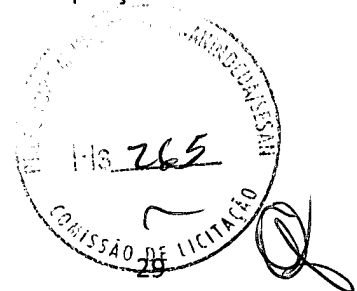
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRA-ESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Rodovia Mário Covas, s/nº, Viaduto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua, Contador **PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Belém, na Tv. Rui Barbosa nº 1797, ap. nº 1602, Batista Campos, CEP nº 66.025-320, portador do CPF/MF nº. 057.809.262-04 e RG nº 7130 - CRC/PA e, de outro lado, a empresa, com sede na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da cédula de Identidade nº e do CPF nº, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução as **AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL DE ANANINDEUA**, nos termos da Concorrência Pública nº/2011.PMA.SESAN, devidamente homologada e adjudicada à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Concorrência Pública nºPMA.SESAN e seus anexos.
- b) Proposta comercial da contratada, planilhas de preços e cronograma físico-financeiro.



15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO: Este contrato terá prazo de execução de 08 (oito) meses e vigência de 09 (nove) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

§ único: As partes deverão, de comum acordo formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da Prefeitura Municipal de Ananindeua por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo ficará suspenso, a partir da data da expedição da ordem de paralisação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, o Município de Ananindeua valer-se-á de recursos próprios e recursos do Orçamento Geral da União, através do Contrato de Repasse nº 329.866-20/2010, firmado com a Caixa Econômica Federal, previstos na dotação abaixo indicada, para o presente exercício e futuros, suplementados se necessário:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura

Funcional Programática: 10.09.001.15.451.002.2056

Natureza da Despesa: 44.90.51

Sub-elemento: 44.90.51.81

Exercício de 2011

Recursos de convênio: R\$

Recursos de contra-partida: R\$

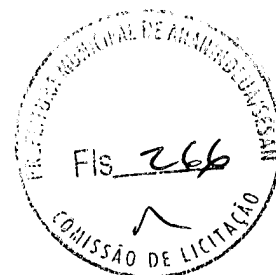
TOTAL: R\$

Exercício de 2012

Recursos de convênio: R\$

Recursos de contra-partida: R\$

TOTAL: R\$





SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUCAO: O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório Concorrência Pública nº/2011, do tipo menor preço global, disciplinado pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, sendo seu objeto executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança durante o período contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$.....
(.....).

§ único: O contrato decorrente da presente licitação poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, nos termos da Lei 10.192/91, desde que a prorrogação do prazo original venha a ocorrer por motivos alheios à conta da CONTRATADA, utilizando-se como índice o INCC – ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL publicado pela FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir

$$R = Po \{ (I1 / Io) \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

Po = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Coluna 36, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do reajuste

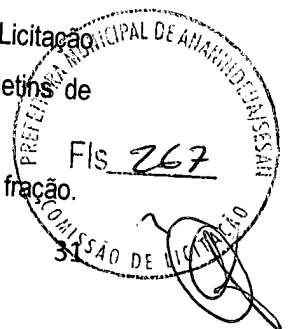
Io = Índice Nacional de Custos da Construção Civil – coluna 36, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da apresentação da proposta.

§8º Como segurança da conclusão do objeto contratual, o **CONTRATADO** obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço avençado, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

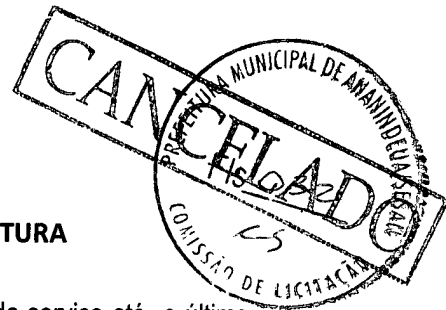
CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES: Os serviços serão pagos mediante medições parciais depois de aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

§1º A CONTRATADA realizará a medição dos serviços, conforme estabelecido no Anexo V da Licitação (critérios de medição e pagamento) lançando os quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição e apresentando ao término dos serviços à correspondente medição final.

§2º Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o ultimo de cada mês ou fração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§3º A primeira medição será feita a partir da data estipulada na primeira ordem de serviço até o último dia do mesmo mês.

§4º Até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as medições deverão estar aprovadas pela FISCALIZACAO para fins de emissão da respectiva nota fiscal.

§5º Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela FISCALIZACAO, o que deverá se dar de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações.

§6º Para liberação da parcela contestada a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

§7º A FISCALIZACAO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da CONTRATADA decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder os ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado.

§8º Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização das obras contratadas serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários apresentadas no anexo VI do Edital.

§9º Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

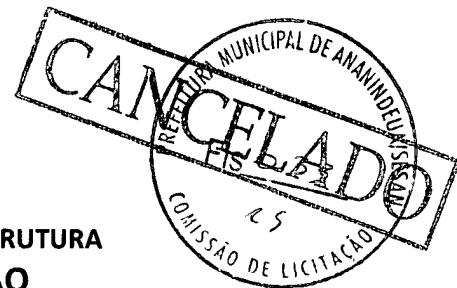
§10º Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

§11º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de descontar de faturas quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO



15



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O valor a ser pago à CONTRATADA será obtido somando-se os produtos dos quantitativos de cada serviço realizado multiplicado pelos respectivos preços unitários da seguinte maneira: valor = (Quantitativo S1 x Preço unitário P1) = (Quantitativo S2 x Preço unitário P2) + (Quantitativo S3 x Preço unitário P3) etc....

§1º O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias após o término do mês referente à execução dos correspondentes serviços.

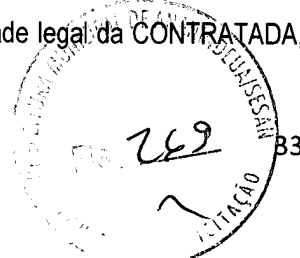
§2º Em caso de atraso nos pagamentos sobre os valores devidos e não pagos em dia incidirão, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, correção monetária *pro rata die* segundo a variação do IGPM/FGV, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS referente à mão de obra utilizada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- a) orientar a execução dos serviços;
- b) manter nos locais de serviço pessoas credenciadas para aprovar os boletins de medições referentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula oitava;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas, cabendo à CONTRATANTE prestar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da solicitação, devendo ainda, especificar nas Ordens de Serviço específicas a serem emitidas, os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue, dando orientação técnica e demarcando e orientando os serviços relativos às sinalizações,
- f) comunicar à CONTRATADA por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato.
- g) responsabilizar-se pela obtenção das autorizações de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais autorizações e licenças que não sejam de responsabilidade legal da CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às de caráter ambiental.




SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



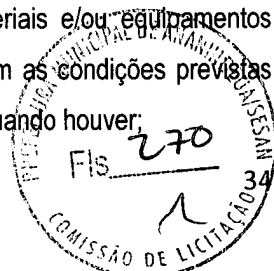
h) liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais infrações contratuais em que possa incorrer a CONTRATADA por conta de inadimplemento completo ou parcial ou de adimplemento a destempo de qualquer dos incisos desta cláusula, não serão assim consideradas para efeito de aplicação de penalidades legal ou contratualmente previstas.

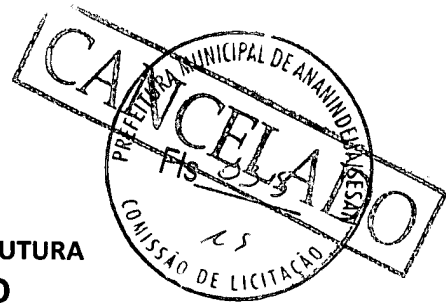
CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, ou derivadas da legislação.

- a) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços, devendo, inclusive, colocar à disposição da Contratante 01 (para as Tomadas de Preços) ou 02 (para as Concorrências) veículo (s) passeio, com motorista, combustível e comunicação (telefone celular) para utilização nessa fiscalização;
- b) Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, o Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – as falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III – as consultas à Fiscalização;
 - IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI – as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - VIII – outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- c) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- d) Retirar dos serviços qualquer funcionário, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- f) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- g) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;



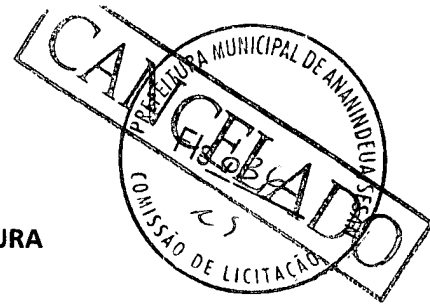
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- h) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- l) sinalizar o local da prestação dos serviços adequadamente para evitar acidentes;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- n) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- p) Afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela fiscalização ou de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, por prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- q) Contratar fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc...), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA
- r) instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE.



Handwritten signature and initials.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- t) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução do Contrato, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da **CONTRATANTE** e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da fiscalização no escritório do canteiro de obras.
- u) o cumprimento de todas as normas da comissão interna de prevenção de acidentes;
- v) empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- w) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;
- x) proporcionar assistência médica, hospitalar, primeiros socorros bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- y) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;
- z) quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESCISÃO

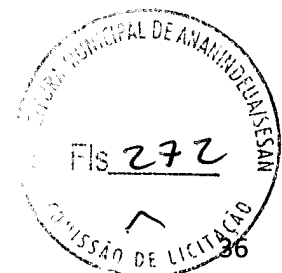
O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que, em caso de rescisão amigável (inciso II), caberá à parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

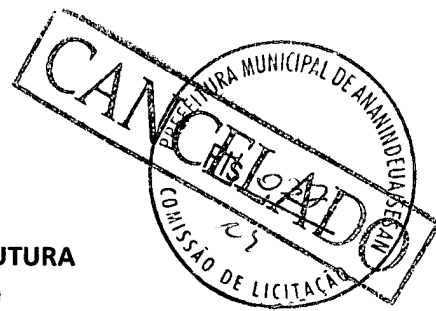
A Contratada poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou subrogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura de Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sub-contratação, sub-rogação ou cessão não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará íntegra perante o Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei 8666/93, pelo do descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a. Multa moratória, não compensatória, de 0,2 % (zero ponto dois por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando então a Contratante poderá aplicar o disposto abaixo;
- b. Multa equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada, pela Administração, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle da execução dos serviços devendo a CONTRATADA submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados e determinados sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

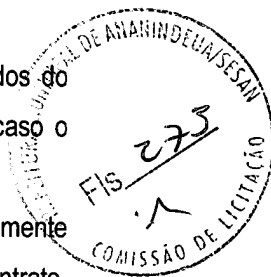
§ 1º Os serviços executados serão recebidos quando da aprovação, pela fiscalização, das medições realizadas.

§ 2º O recebimento final se dará provisoriamente pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação pela contratada de término das obras.

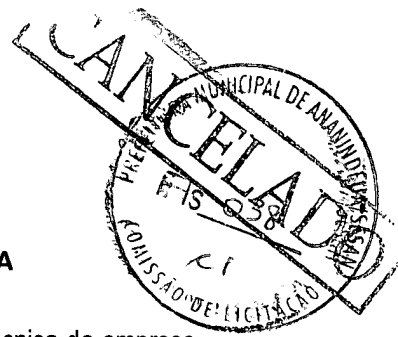
§ 3º Caso o prazo acima não seja respeitado, o recebimento provisório reputar-se-á realizado.

§ 4º O recebimento final se dará definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório tácito ou expressamente emitido, sendo observado o parágrafo acima, caso o prazo ora estabelecido seja ultrapassado.

§ 5º O contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexo ao referido contrato. Aceitas as obras, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo, documento hábil para liberação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da caução e quaisquer outras retenções, e for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado em extrato na imprensa oficial da União, Estado e Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

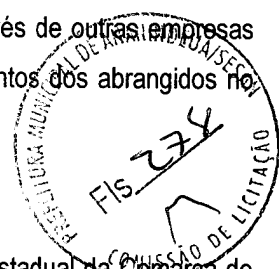
CLAUSULA DÉCIMA – OITAVA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO: Como segurança da conclusão da obra contratual, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de **R\$-.....** (.....), da qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua / Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

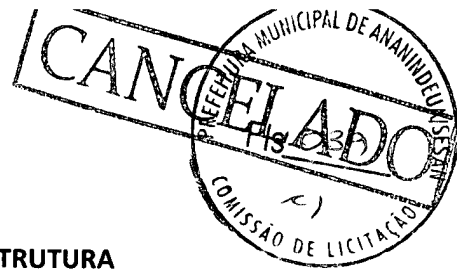
II - Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

III - A **SECRETARIA** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, de de 2011.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Contratante

.....
.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

